



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

**EDITAL Nº 02, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VIAMÃO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº. 8.745/93, torna pública a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado, destinado à seleção e a posterior contratação, por tempo determinado, de PROFESSOR VISITANTE para os Projetos:

Art. 1º - Quadro Resultado Final:

PROJETO: ESPECIALISTA EM RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO NO APOIO ELABORAÇÃO DA ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL

NOME DO CANDIDATO	ACESSO (AC, PPP, PcD)	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
TIAGO BALIEIRO CETRULO	AC	71	1º

* AC = Ampla concorrência

* PPP = Pessoa Preta ou Parda

* PcD = Pessoa com deficiência

PROJETO: ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E IMPLEMENTAÇÃO DA ESPECIALIZAÇÃO EM AGROECOLOGIA

NOME DO CANDIDATO	ACESSO (AC, PPP, PcD)	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
VANDERLEI FRANCK THIESRG	AC	65	1º

* AC = Ampla concorrência

* PPP = Pessoa Preta ou Parda

* PcD = Pessoa com deficiência

Art. 2º A classificação no processo seletivo não assegura ao candidato a contratação automática pelo IFRS, mas apenas a expectativa de contratação, seguindo a ordem classificatória, ficando esse ato condicionado à observância das disposições legais pertinentes, e, sobretudo, ao interesse, juízo e conveniência da Administração.


Art. 3º No ato da convocação para contratação, o candidato será contatado pelo e-mail indicado no ato da inscrição, devendo a resposta quanto ao interesse na contratação se dar no prazo máximo **de 3 (três) dias úteis**.

Art. 4º Caso não se manifeste dentro do prazo mencionado, o candidato será eliminado do processo seletivo.

Art. 5º Aplica-se ao pessoal contratado, nos termos da Lei 8.745/1993, o disposto nos artigos 44, 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XIX; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 141, 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 6º O prazo de validade do processo seletivo simplificado será de 2 (dois) anos, a contar da data de homologação do resultado final no Diário Oficial da União.

Viamão-RS, 06 de abril de 2022.


ALEXANDRE MARTINS VIDOR
Diretor-Geral do *Campus* Viamão do IFRS,
Portaria nº 163/2020